12/02/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº _____PELO 5/2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ. e Comissão Especial
Em 12/02/03

Veda o escrutínio secreto nas deliberações da Câmara Legislativa que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 70, § 2º, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA REFERIDA LEI:

Art. 1º. Inclua-se, no texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. As deliberações da Câmara Legislativa, relativas ao processo legislativo, serão tomadas em votação aberta de seus membros.

Art. O disposto nesta emenda aplica-se, também, às votações sobre:

I – eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora;
II - eleição dos membros que devam compor a Comissão Representativa;
III – autorização para instauração de processo nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade contra o Governador, o Vice-Governador e Secretários de Estado;
IV – autorização para instauração de processo contra Deputado Distrital;
V – perda de mandato de Deputado Distrital;
VI – escolha de autoridades;
VII – prisão em flagrante de Deputado Distrital;
VIII – apreciação de vetos.

Art. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político e aprovada, em votação aberta, pela maioria absoluta da Câmara Legislativa." (AC)

Art. 2º. No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta emenda, a Câmara Legislativa promoverá a adequação do seu Regimento Interno, visando a alterar todos os dispositivos que prevêem o escrutínio secreto.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO n.º 05/03
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

A democracia no Brasil é representativa e, se assim o é, não há razões para que algumas votações e deliberações dos parlamentares ocorram às ocultas, subtraindo do povo a fiscalização do voto de seu representante.

Assessoria de Plenário
Recebido em 03/02/03 às 16:40h
Assinatura

12/02/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aquele que recebe um mandato, deverá ter o ônus permanente de prestar contas de seus atos, exatamente porque os pratica em nome e por conta daquele que lhe outorgou poderes.

As votações secretas, além de não se compatibilizarem com a necessária transparência na prestação de contas do mandato parlamentar, mostram-se muito propícias a acordos, no mínimo, obscuros, para não dizer ilícitos e imorais.

Dessa forma, a abolição do voto secreto, como regra, tornará o processo legislativo e as deliberações parlamentares mais legítimas, sendo esta a razão pela qual conclamo meus nobres pares à aprovação desta proposta de emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____de 2003.

Deputado CHICO LEITE

CHICO VIGILANTE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO n.º 025/03
Fls. n.º 02